JUSTIFICATIVA

1. Assunto: pagamento antecipado de show artístico

Nos termos da proposta de preço apresentada pela empresa representante da dupla Teodoro & Sampaio, e diante da exigência contratual da artista de que a forma de pagamento pactuada seja realizada com antecedência máxima de 3 (três) dias da data do show, vimos apresentar a devida justificativa técnica para fins de aceitação do pagamento antecipado, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

2. Da síntese do objeto contratado:

O objeto da contratação é a realização de show artístico com a dupla Teodoro & Sampaio, artistas de notório reconhecimento nacional. Os serviços deverão ser prestados de forma pessoal e intransferível.

A contratação do show artístico da dupla se destina à programação da IV AGROFEST de Morro Grande, evento tradicional de grande porte e relevância cultural no município. A Agrofest é uma iniciativa da Administração Pública voltada à valorização do agronegócio, à promoção da cultura local e ao lazer da população, movimentando economicamente o município e a região.

3. Da exigência contratual de pagamento antecipado:

Conforme proposta de preços, ora inclusa, a empresa detentora da exclusividade dos artistas Teodoro e Sampaio condiciona a realização do show ao pagamento antecipado do valor acordado com até 3 (três) dias de antecedência à apresentação, exigência comum e recorrente nesse tipo de contratação artística, dada a singularidade da prestação e os compromissos logísticos do artista.

A inobservância dessa exigência pode resultar em desistência unilateral por parte do artista, o que comprometeria o evento e a imagem da Administração perante o público.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 145, §1º, prevê a possibilidade de pagamento antecipado como exceção à regra, desde que se enquadre nas seguintes hipóteses:

> Art. 145. O pagamento das obrigações no âmbito dos contratos regidos por esta Lei deverá ser efetuado após a execução do objeto, conforme as condições previamente estabelecidas no edital ou no instrumento contratual.
>
> § 1º. **O pagamento antecipado poderá ser realizado desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço e mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade competente**, ficando a administração responsável pela adoção das medidas necessárias para resguardar o interesse público, notadamente a previsão de garantias.

No caso em comento, o pagamento antecipado **é condição indispensável imposta pelo artista para a efetiva prestação do serviço**, o que justifica plenamente a sua adoção nos termos legais. Ressalta-se que a natureza do serviço (show artístico) torna inviável a substituição ou execução parcial, o que reforça a necessidade do adimplemento antecipado para segurança jurídica e logística da apresentação.

Além disso, a adoção da medida visa resguardar o interesse público, ao evitar a frustração do evento previamente divulgado e planejado pela Administração, garantindo que a população tenha acesso à programação cultural prometida.

NoPaper Documento assinado digitalmente - QPM-YYK-DKJ-M05
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Para resguardar o interesse público e a segurança jurídica da contratação, o contrato administrativo a ser celebrado: a) Preverá expressamente as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento do pactuado, inclusive no que se refere à não realização do show sem justificativa legal; b) Exigirá da contratada a comprovação da exclusividade da representação da dupla Teodoro & Sampaio, de forma a assegurar que o serviço será prestado por quem de fato detém os direitos de representação do artista; c) Ressaltará a necessidade de manutenção da lisura e legalidade da contratação, com base nos princípios da moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

4. Conclusão:

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, o caráter pessoal e intransferível da prestação do serviço artístico, bem como a exigência contratual da empresa representante da dupla Teodoro & Sampaio, justifica-se a autorização para pagamento com até 3 dias de antecedência do show, nos termos do art. 145, §1º da Lei nº 14.133/2021, com o devido respaldo técnico e jurídico.

Morro Grande, 19 de maio de 2025.

Ademar Rocha
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

NoPaper | Documento assinado digitalmente - QPM-YYK-DKJ-M05
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/05/2025 às 16:28:22

Assinantes

✓ ADEMAR ROCHA

Assinou em 19/05/2025 às 16:33:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ADEMAR ROCHA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QPM **YYK** **DKJ** **M05**